



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO Nº 115/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 385/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Termo de Contrato celebrado entre a
Prefeitura do Município de Pindaí e a
Empresa JOAQUIM JOSÉ PEREIRA ME

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Pindaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.624/0001-01, com sede à Rua Ana Angélica, nº 75, Bairro Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IONALDO AURÉLIO PRATES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOAQUIM JOSÉ PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.434.769/0001-18, com sede à Rua Décio Carneiro Araújo, 80, Bairro Brindes, Guanambi-Ba, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA, CPF nº 433.122.255-15, e RG nº 04334206-00 Expedida por SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula, nº 23, Bairro Paraíso, Guanambi-Ba, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 047/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gravação de spots e divulgação em rádios regionais dos atos administrativos, visando ainda a publicidade das ações governamentais de caráter educativo e de informativo, conforme **Anexo I**, deste instrumento contratual.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
------	-----------	-----	--------	-------------	--------------

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Décio Carneiro Araújo, 80 - Brindes
CEP 46.430-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

1	Prestação de serviços de divulgação em rádios regionais dos atos administrativos, visando ainda publicidade das ações governamentais de caráter educativo e informativos do município de Pindaí, de 30 segundos	Und.	2000	22,62	45.240,00
2	Prestação de serviços de divulgação em rádios regionais dos atos administrativos, visando ainda publicidade das ações governamentais de caráter educativo e informativos do município de Pindaí, de 45 segundos	Und.	1000	28,71	28.710,00
3	Prestação de serviços para gravação de spots em estúdio profissional, pra veiculação em rádios e carros de som.	Und.	50	52,20	2.610,00
VALOR TOTAL: (Setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)					76.560,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 047/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Dedo Carneiro Araujo, 80 - Brindes
CEP: 46.430-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

3.1 - O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços, e por ser tratar de serviços continuados previstos na Lei 8.666/93, poderão ser aditivados por iguais e sucessíveis períodos, até o limite legal.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

Unidade Orçamentária	02.02.00 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2039 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade
Elemento de Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Disponibilidade Orçamentária QDD	R\$ 155.000,00

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços.

5.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, e deverá estar disponível mediante requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos serviços ora contratados descritos no anexo I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Décio Carneiro Araújo, 80 - Brindes
CEP: 46430-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5.4 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 02 (dois) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais, deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Deão Carneiro Araujo, 80 - Brindes
CEP: 46.430-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais e serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Décio Carneiro Araújo, 80 - Brindes
CEP: 46430-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Décio Carneiro Araujo, 80 - Brindes
CEP: 46.420-000 Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Guanambi/Ba, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Ionaldo Aurélio Prates

Prefeito Municipal de Pindaí

Contratante

Joaquim José Pereira Me

CNPJ nº 00.434.769/0001-18

Joaquim José Pereira

Contratada

Testemunhas:

1º Spmi Daniela R. G. Rodrigues

2º Rafaela Tânia Almeida Santa

CPF: 981.231.225-00

CPF: 043.219.495-36

00.434.769/0001-18
JOAQUIM JOSÉ PEREIRA - ME
Rua Décio Carneiro Araújo, 80 - Brindes
CEP: 46430-000 Guanambi-BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças

29/09/2017 10:57:52 - CRISTIANE SILVA DOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE

Nome JOAQUIM JOSE PEREIRA - ME		
Endereço RUA DECIO CARNEIRO DE ARAUJO, 80	Complemento SERVICO	Bairro BRINDES
Município Guanambi	Estado BAHIA	Data Emissão 29/09/2017
CNPJ/CPF 00.434.769/0001-18	Inscrição Municipal 1491906	Situação Inscrição Normal

Código de controle de certidão: LU5NZAYMD

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças.

Válida até 29/10/2017

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.